

Circular nº 01/2022

Sobre o Exercício do Código de Ética do Musicoterapeuta

Em decorrência do crescimento do número de musicoterapeutas no Brasil surgem cada vez mais demandas quanto aos procedimentos éticos relativos ao exercício profissional, tanto no que se refere aos diferentes conhecimentos necessários a específicos campos de atuação, bem como pelas funções que os profissionais vão desempenhar. No atual momento, temos um projeto de lei (PL 6379/2019) tramitando para que a profissão do musicoterapeuta seja regulamentada. A partir dessa contextualização, ressaltamos que todas as ações do musicoterapeuta pressupõem a ética perante a sociedade e a comunidade científica, para seguirmos avançando em nossas conquistas, que já vem se desenvolvendo desde a década de 70. Historicamente, a Ética em Musicoterapia está presente tanto na formação acadêmica quanto na atuação profissional. Para nortear as ações éticas, os musicoterapeutas dispõem de documentos de orientação que, ao longo dessas décadas, têm sido amplamente divulgados pelas Associações Estaduais de Musicoterapia, pela UBAM - União Brasileira das Associações de Musicoterapia, pelo CLAM - Comitê Latinoamericano de Musicoterapia e pela WFMT - World Federation of Music Therapy. Em maio de 2018, foi aprovado o Código Nacional de Ética, Orientação e Disciplina do Musicoterapeuta (<https://ubammusicoterapia.com.br/documentos/codigo-de-etica/>), que em seguida passou por ampla divulgação para os profissionais brasileiros. Nas duas últimas décadas, a sociedade vem passando por uma profunda transformação no que diz respeito à divulgação de produtos e serviços em função do uso da internet e das mídias sociais, o que tem implicado em novas legislações referente aos direitos e deveres relativos à privacidade dos consumidores de todo o sistema. Assim, surgem novas demandas quando são colocados em foco, trabalhos relacionados, em especial, à saúde de usuários de todas as faixas etárias. O musicoterapeuta deve seguir sua missão de cuidado, também cuidando eticamente de todos os campos acima abordados, ou seja, das instituições onde trabalha, das clientelas com as quais convive, dos profissionais das equipes onde se insere, da relação com os colegas de profissão e, amplamente, com a Musicoterapia enquanto profissão, não se esquecendo de priorizar o autocuidado, em todos os níveis. A partir de todas essas reflexões, recomendamos atenção à formação continuada, ao conhecimento e observância do Código de Ética, à supervisão/orientação profissional, assim como o conhecimento de mecanismos legais necessários à atuação profissional, tais como os referentes à Constituição Federal, aos Direitos Humanos, ao Estatuto

da Criança e do Adolescente, ao Estatuto da Pessoa Idosa, além do conhecimento das Políticas Públicas nas quais o musicoterapeuta está ou pode se inserir no futuro e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Esperamos que a consulta ao Código de Ética se torne um hábito no dia a dia de cada musicoterapeuta! Reiteramos que o Conselho de Ética da UBAM está à disposição de todos (musicoterapeutas e sociedade) por meio dos canais oficiais da UBAM, visando uma contínua ação orientadora e esclarecedora.

Conselho de Ética da UBAM

Brasília, DF 12 de setembro de 2022.

